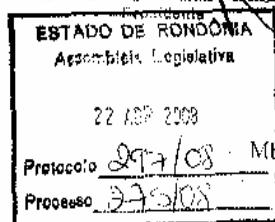
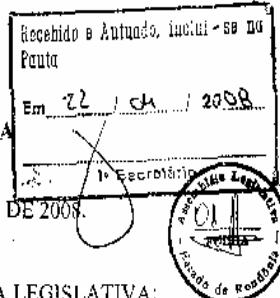


Recd. Lai 268/08

AO EXPEDIENTE  
Em 22 ABR 2008



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



EXCELENSSÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Altera redação do artigo 5º, Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002".

Nobres Parlamentares, os funcionários civis do Corpo de Bombeiros Militar até o momento não foram contemplados pela Gratificação de Atividade Específica – GAE, expressa na Lei nº 1089, de 22 de junho de 2001.

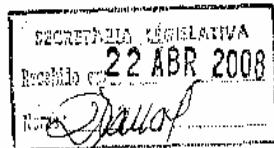
Caros Deputados, atualmente o Corpo de Bombeiros Militar possui somente 14 (quatorze) funcionários civis, que atendem diversas atividades de relevância na Corporação, e que graças a este trabalho, mais Bombeiros podem ser alocados na atividade fim.

Salientamos, que estes servidores em sua maioria foram oriundos da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e que hoje sofrem essa distinção salarial, muitas vezes fazendo o trabalho idêntico ao realizado na Polícia Militar do Estado de Rondônia, anteriormente.

Diante disto, devido a inexistência da gratificação, já tivemos perdas de bons profissionais que deixaram a corporação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrivendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 22 DE ABRIL DE 2008.**

Altera redação do artigo 5º, da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º, da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002 que “Altera a estrutura de remuneração dos Grupos Ocupacionais que nomina, atualizando-a em relação à moeda corrente do País, excluindo-se do Capítulo XIII e respectivas Seções – artigos 31 a 47, da Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Gratificação de Atividade Específica substitui a Gratificação de Produtividade, devida em razão da Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992, e Lei Complementar nº 135, de 11 de julho de 1995, e respectivas alterações, aos servidores efetivos, enquanto lotados e em exercício na Defensoria Pública, na Coordenadoria-Geral de Recursos Humanos, da Polícia Militar, no Corpo de Bombeiros Militar, na Controladoria, na Procuradoria Geral do Estado, na Secretaria de Estado Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, e nas Unidades de Saúde, para os cargos e funções que recebiam o benefício antes da implantação da Lei nº 1068, de 2002, na forma prevista em seu Anexo II, que não tenham sido incluídos em Plano de Carreira, Cargos e Salários de Grupo Ocupacional específico”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.